



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6860**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 09/10/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 285/2007. Concede o título declaratório de utilidade pública à entidade denominada "Redes de Solidariedade para a Educação - RESOL". (Referente à Lei nº 3.822, de 23/10/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 25.7      **Posição:** 21      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
Cx.: 25.7  
Ordem: 21  
nº fls.: 26

137/2007



16.10.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 285 /2007

### AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a RESOL – Redes de Solidariedade para a Educação.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em – 09/10/2007
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EXP. 16.10 - 2007
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI N°. 285 DE 2007.

A  
Conselheira  
109/10/07

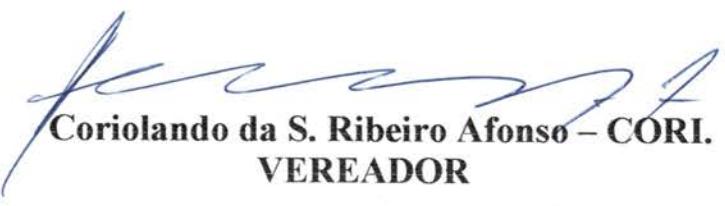
## “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

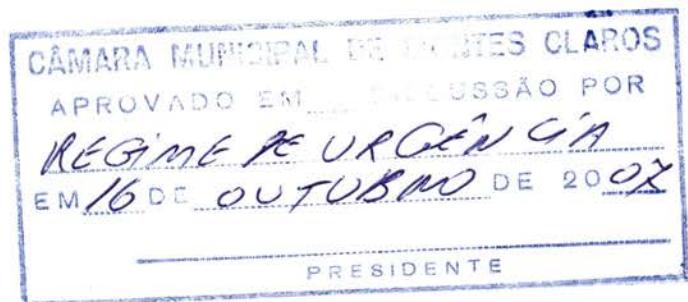
**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**RESOL – REDES DE SOLIDARIEDADE PARA A EDUCAÇÃO**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.560.880/0001-08 com sede à Rua Martiliano, 330, B. Santa Rafaela, neste Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 08 de Outubro de 2007.

  
**Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.**  
**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 285/2007 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a RESOL – Redes de Solidariedade para a Educação”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de outubro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 285/2007

AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à RESOL-  
Rede de Solidariedade para a Educação.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a RESOL- Rede de Solidariedade para a Educação.

A entidade, a ser declarada como de utilidade pública, tem sede na Rua Martiniano, 330, Bairro Santa Rafaela, e conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica tem como atividade principal a defesa de direitos sociais e como secundária atividade ligada à cultura e à arte. Mantém o “Projeto Aquarela” que tem como objetivo fundamental o desenvolvimento integral da criança e do adolescente que são expostos a meios hostis, desintegrações familiares e sujeitos a maus tratos.

Como foi juntada a documentação exigida e não há vício de iniciativa, esta Comissão entende que a referida proposição não fere normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice- Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 17 de outubro de 2.007.

Ofício : ATL Nº 338 / 2007

Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A RESOL - REDES DE SOLIDARIEDADE PARA A EDUCAÇÃO e o PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ANEXO II – METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e apreço.

  
Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG**